



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP  
LEI**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 980, DE 14 DE JULHO DE 2023.**

**Cria o cargo em comissão de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na letra “c” e inclui a descrição do Posto de Confiança de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na letra “d”, ambos no Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores; e inclui al. f no inc. VIII do *caput* do art. 4-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e alterações posteriores, estabelecendo desenvolver atividades voltadas à conformidade da Administração Pública Municipal com a legislação de proteção de dados pessoais e fomentar a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Porto Alegre como competência da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

### **Seção I Da Criação do Cargo**

**Art. 1º** Fica criado o cargo em comissão de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, código 1.1.2.7, na letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, lotado na Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTTC).

**Art. 2º** Fica incluída a descrição do Posto de Confiança (PC) de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na letra “d” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, , conforme o Anexo desta Lei Complementar.

### **Seção II Do Cargo**

**Art. 3º** O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I – deverá possuir graduação em nível superior, com conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público;

II – não deverá se encontrar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou da entidade; e

III – não deverá ter sido punido em processo disciplinar e não possuir óbice ao exercício da atividade.

**Art. 4º** Compete ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas:

I – assessorar e subsidiar o Controlador na implementação da política, planejamento e monitoramento das estratégias utilizadas para a proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – interagir com os titulares de dados pessoais, em articulação com os órgãos responsáveis pela comunicação, ouvidoria, corregedoria e transparência da Administração Pública Municipal;

III – interagir e cooperar com a Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), sendo o ponto de contato para recebimento das comunicações e o responsável por adotar as providências requeridas;

IV – orientar a implementação de uma cultura de privacidade, segurança e proteção de dados pessoais;

V – supervisionar as ações relativas aos eventuais incidentes de vazamento de dados pessoais no Município de Porto Alegre;

VI – delegar atribuições, quando necessário; e

VII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem cometidas.

**Parágrafo único.** Ato do Executivo Municipal disporá sobre as demais atribuições do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.

### **Seção III** **Da Direção do Tratamento dos Dados Pessoais**

**Art. 5º** A coordenação das atividades para garantir a conformidade da Administração Pública Municipal com a legislação de proteção dos dados pessoais será de responsabilidade do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, nomeado pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, em caso de ausência, licença, impedimento, impossibilidade ou vacância do respectivo cargo, será substituído, na ordem, pelo Controlador-Geral do Município ou pelo Ouvidor-Geral do Município, que, em ambos os casos, acumularão os encargos do cargo, optando pelos vencimentos de Controlador-Geral ou de Ouvidor-Geral.

**Art. 6º** A identidade e as informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Prefeitura de Porto Alegre.

**Art. 7º** O Prefeito deverá assegurar ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I – acesso direto à alta administração;

II – pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e

III – contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inc. I do *caput* do art. 3º desta Lei Complementar e observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura.

**Parágrafo único.** Para fins do inc. I do *caput* deste artigo, considera-se como alta

administração os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e Presidentes e Diretores da Administração Pública Indireta.

#### **Seção IV Das Disposições Finais**

**Art. 8º** Fica incluída al. *f* no inc. VIII do *caput* do art. 4º-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 4º-A .....

.....

VIII – .....

.....

f) desenvolver atividades voltadas à conformidade da Administração Pública Municipal com a legislação de proteção de dados pessoais e fomentar a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Porto Alegre;

.....” (NR)

**Art. 9º** A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

**Art. 10.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de julho de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.

## ANEXO

### “ANEXO I

.....  
d) .....

.....  
62. Descrição do PC de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I – denominação: Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

II – código: 1.1.2.7 (CC);

III – requisitos: nível superior; e

IV – natureza da função: Direção

Constituem atribuições do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I – assessorar e subsidiar o Controlador na implementação da política, planejamento e monitoramento das estratégias utilizadas para a proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.

II – interagir com os titulares de dados pessoais, em articulação com os órgãos responsáveis pela comunicação, ouvidoria, corregedoria e transparência da Administração Pública Municipal;

III – interagir e cooperar com a Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), sendo o ponto de contato para recebimento das comunicações e o responsável por adotar as providências requeridas;

IV – orientar a implementação de uma cultura de privacidade, segurança e proteção de dados pessoais;

V – supervisionar as ações relativas aos eventuais incidentes de vazamento de dados pessoais no Município de Porto Alegre;

VI – delegar atribuições, quando necessário; e

VII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem cometidas.” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 14/07/2023, às 10:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 14/07/2023, às 11:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24447957** e o código CRC **7FE9C267**.

---

21.0.000101784-2

24447957v2